

LEI Nº 4/1971

**DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL E A
COMPANHIA ACISO/71.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná aprovou e eu, ARY ALVES BANDEIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a assinar convênio, com a Companhia ACISO/71, podendo para esse fim dispendir até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), condicionado a Diárias código 3111.42/02.03; Material de Consumo código 3120.42; Serviços de Terceiros código 3130.05; Encargos Diversos código 3140.42; Obras Públicas código 4110.61.

Parágrafo Único - Todas as despesas realizadas na conformidade deste artigo, deverão ser expressamente classificadas, julgada a sua origem, função e Sub-função, conforme estabelece a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, em 09 de julho de 1971.

ARY ALVES BANDEIRA
Prefeito Municipal